

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2003
(Do Sr. Inácio Arruda)

Determina que o cumprimento de mandado judicial de manutenção ou reintegração de posse de imóveis urbanos compreendidos pelo Sistema Financeiro de Habitação deverá ser obrigatoriamente acompanhado por representante do Ministério Público, quando houver pluralidade de réus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Nos litígios coletivos envolvendo a posse de imóvel urbano integrante do Sistema Financeiro de Habitação, o cumprimento dos mandados judiciais de manutenção ou reintegração de posse deverá ser obrigatoriamente acompanhado por representante do Ministério Público.

Parágrafo único. A não observância do disposto no *caput* deste artigo implicará em nulidade do ato.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Desde o início da década de 80 que o Sistema Financeiro de Habitação atravessa uma grave crise, com sérios problemas pela falta de quitação dos contratos de financiamento da casa própria, seja pelas distorções geradas quando da atualização dos saldos devedores aferindo valores desproporcionais às rendas dos mutuários o que tornou insuportáveis as prestações a serem pagas pelos mutuários. Esses fatores, lastreados pelo desemprego e a ocupação desordenada das cidades, contribuem para esboçar a idéia do estado atual em que se encontra a luta popular pela moradia.

É nesse contexto, portanto, que surgem as demandas judiciais dos agentes financeiros contra os mutuários, que assim agem com o objetivo de retomarem a posse dos imóveis em cujos contratos de financiamento ocorrem pendências.

Os mutuários, por sua vez, passam a conviver com a expectativa do despejo, com o perigo iminente de ficar sem casa para morar.

Diante desse universo circunstancial, o cumprimento dos mandados judiciais para manutenção ou reintegração de posse em tais imóveis, muitas vezes se dá mediante o uso de força policial ou com abuso de poder, o que tem implicado na ocorrência de embates violentos.

Assim, o objetivo da presente proposição é, fundamentalmente, criar um mecanismo de prevenção e/ou inibição da ocorrência de conflitos violentos, considerando que a presença física do representante do Ministério Público irá garantir a preservação da ordem, evitando, principalmente, o abuso de poder e o uso indevido da força, dos quais os mutuários, menos favorecidos economicamente, acabam sendo as maiores vítimas.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2003

Deputado Inácio Arruda
PC do B - CE